



PROCESSO Nº 861/09

PROTOCOLO Nº 7.559.360-0/09

PARECER CEE/CEB Nº 605/09

APROVADO EM 08/12/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SÃO PEDRO E SÃO PAULO
- ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPO LARGO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: DAGMAR JOÃO BRASIL

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 3245/09, de 21 de agosto 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual São Pedro e São Paulo – Ensino Fundamental e Médio, Município de Campo Largo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução SEED/PR n.º 83/03 (fls. 04) autorizou o funcionamento para Ensino Médio na Escola Estadual Escola Estadual São Pedro e São Paulo – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual São Pedro e São Paulo – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2003.

A Resolução SEED/PR n.º 3258/07 (fls. 10) prorrogou o prazo de autorização para funcionamento do Ensino Médio até o final do ano letivo de 2007.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 164/166).

Cabe ressaltar que a instituição de ensino apresentou:

- a) relação de acervo bibliográfico (fls. 23/92);



PROCESSO Nº 861/09

- b) relação de equipamentos e materiais de laboratório (fls. 144)¹;
- c) licença sanitária (fls. 148);
- d) laudo do Corpo de Bombeiros (fls. 149).

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente (fls. 94), sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO		MUNICÍPIO: 0420 - CAMPO LARGO							
NÚCLEO: 03 - AREA METROP. SUL		ESTAB.: 01171 - SAO PEDRO E SAO PAULO, C E - E FUND MED							
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA							
TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2007 - SIMULTANEA							
MODULO: 40 SEMANAS									
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3					
BNC	ARTE	2	2						
	BIOLOGIA	2	2	2					
	EDUCAÇÃO FISICA	2	2	2					
	FILOSOFIA		2	2					
	FISICA	2	2	2					
	GEOGRAFIA	2	2	2					
	HISTORIA	2	2	2					
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4					
	MATEMATICA	3	3	3					
	QUIMICA	2	2	2					
	SOCIOLOGIA	2	2	2					
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23					
PD	L. E. N. - INGLÊS *	2	2	2					
PD	SUB-TOTAL	2	2	2					
TOTAL GERAL		25	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* NAO COMPUTADO NA CARGA HORARIA DA MATRIZ POR SER FACULTATIVA PARA O ALUNO.
* O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

1 Informa que no estabelecimento de ensino não possui um local adequado para a realização de aulas práticas de Biologia, Química e Física e que o Colégio possui vários materiais de laboratório e mesmo com as dificuldades as aulas práticas não deixam de acontecer, sendo realizadas aulas de campo, experimentos em sala de aula e na cozinha, sempre com a colaboração dos alunos e dos professores. Acrescenta a Direção (fls. 145) que dispõe do Protocolos nºs 5.476.138-4/03) e 9.610.767-6/07 de solicitação da construção do Laboratório.



PROCESSO Nº 861/09

Quadro de Docentes²

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Silvia Maria Marchewski da Cruz	Arte	Licenciada em Educação Artística
Andressa Maria Valente Fontoura	Biologia	Licenciada em Ciências – Hab. Biologia
Joelma Maria Valpcoski	Educação Física	Licenciada em Educação Física
Fidelis Lagni	Filosofia	Licenciado em Filosofia
João Airton Paulista	Física	Licenciado em Física
Luciane Lovato Ceccatto	Geografia	Licenciada em Geografia
Rozenilda do Rocio Andrade de Freitas	História	Licenciada em História
Márcia Eliane Kochinski	Língua Portuguesa	Licenciada em Letras, Hab. Português/Inglês
Kátia Fernanda Bianco	Matemática	Licenciada em Matemática
Maria Lúcia Gadens Portela	Química	Licenciado em Química
Luiza Joanita Zanlorenzi de Andrade	Sociologia	Licenciada em Ciências Sociais
Margareth Neves de Almeida Bastos	L.E.M.- Inglês	Licenciada em Letras, Hab. Português/Inglês

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 208/09 (fls. 163), do NRE – Área Metropolitana Sul, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE – Área Metropolitana Sul (fls. 167), Parecer n.º 1861/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 184) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano de 2008 até a presente data;
- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual São Pedro e São Paulo – Ensino Fundamental e Médio, Município de Campo Largo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

² Quadro síntese elaborado com base nas cópias dos documentos dos professores constantes no processo (fls. 111/139 e 175/)



PROCESSO Nº 861/09

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 08 de dezembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB